

**EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**RECLAMAÇÃO N° 21.419**

**PEDIDO URGENTE**

**EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, já qualificado nos autos da Reclamação nº 21.419, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, informar e requerer o que se segue.

1. Pelo despacho de 20.07.2015 foi determinada a requisição de informações ao Juiz da 13<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba. Conquanto o artigo 157 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disponha ser de cinco dias o prazo para que a autoridade reclamada preste informações, o despacho de Vossa Excelência é silente quanto a esse aspecto.

2. Ademais, conforme informações prestadas pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal o Ofício que requisita informações ao Juízo reclamado será expedido *via malote* com aviso de recebimento.

3. Com a devida vênia, a **urgência** e a **importância** da matéria trazida a conhecimento de Vossa Excelência são absolutamente incompatíveis com o rito

procedimental adotado no caso, o que é agravado se considerado os meios disponíveis de comunicações (fax, e-mail) entre os órgãos judiciários.

4. Além disso, o Juízo reclamado, no termo da audiência de **16.07.2015 – em que ocorrida a usurpação de competência demonstrada na inicial da reclamação** – determinou os prazos para as alegações finais das partes, sendo que os das defesas se encerrarão em **29.07.2015**. Após isso, a Ação Penal nº 5083838-59 será conclusa para sentença (documento anexo).

5. Como tem acontecido nos demais processos relacionados à denominada *Operação Lava Jato*, o Juízo reclamado tem sido extremamente ágil na prolação das sentenças após o término do prazo para apresentação das alegações finais. Vale dizer, pode-se “*prever*” que na hipótese da ação penal em comento, **em que demonstrada a ocorrência de usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal**, seja prolatada sentença antes mesmo do fim do mês de Julho.

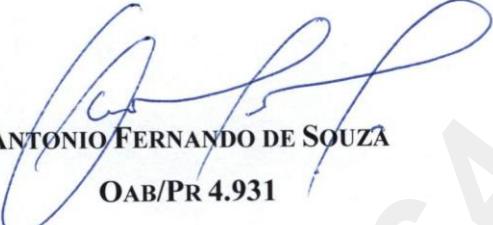
6. Tais circunstâncias, sobretudo o tempo necessário para o recebimento das informações, revelam que se o pedido liminar não for examinado com brevidade é extremamente provável que seja frustrada a sua natureza cautelar. **Valendo lembrar que os atos processuais em que praticada a usurpação de competência já estão documentalmente comprovados nos autos.**

Dante do exposto, o reclamante requer que Vossa Excelência **examine, desde logo**, com fundamento no poder geral de cautela e independente das informações do Juízo reclamado, **os pedidos cautelares formulados na reclamação**, em especial o de suspensão do trâmite da ação penal nº 5083838-59; ou, alternativamente, que determine a notificação do Juízo reclamado em **prazo abreviado**, fixado por Vossa Excelência, utilizando-se tanto para a notificação como para o encaminhamento das informações, meio eletrônico adequado,

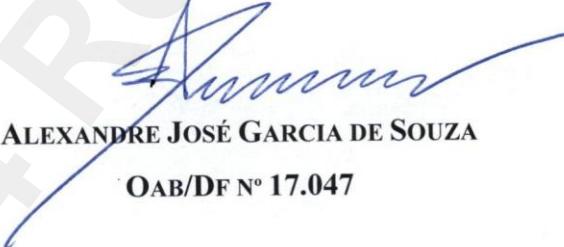
permitindo assim que a apreciação dos pedidos liminares ocorra antes que seja proferida a sentença pelo Juízo reclamado.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 21 de julho de 2015.



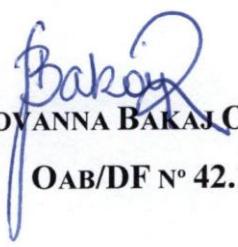
**ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA**  
OAB/PR 4.931



**ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA**  
OAB/DF Nº 17.047



**RAFAEL H. GARCIA DE SOUZA**  
OAB/DF Nº 44.046



**GIOVANNA BAKAJ OLIVEIRA**  
OAB/DF Nº 42.108